

NOTA DE IMPRENSA

STJ LIBERA VENDA DE PRODUTOS EM FARMÁCIAS

Em decisão proferida na tarde de hoje, 03 de Maio, o vice-presidente do STJ, Ministro Ari Pargendler, decidiu acatar recurso da ABRAFARMA e FEBRAFARMA e manter a decisão judicial liminar concedida à entidade pelo MM Juiz da 5ª. Vara Federal de Brasília.

O Ministro, que havia cassado a liminar duas semanas atrás, reconhece que a discussão se dá no campo da legalidade ou não das medidas da ANVISA, e mantém a liminar que permite a venda de produtos de conveniência nas farmácias e drogarias associadas em todo o País. A decisão do Ministro mantém, entretanto, seu entendimento anterior de que os medicamentos que não precisam de receita médica têm de ficar atrás do balcão, fora do alcance do consumidor.

A matéria ainda está em fase de Agravo Regimental no próprio STJ, mas na prática a venda dos produtos de conveniências já está liberada, independente da decisão da Corte Especial. Caso os Ministros daquele órgão mantenham a decisão do Ministro Pargendler, os produtos de conveniência continuam liberados. E na hipótese de a Corte Especial – órgão máximo do STJ – cassar a decisão do Ministro, os medicamentos também voltarão a ser liberados para venda em gôndolas.

As leis estaduais são superiores à Anvisa

Em sua decisão, o Ministro vice-presidente do STJ reconhece também que as leis estaduais que permitem a venda de produtos de conveniência estão em vigor, e que as farmácias não ficarão proibidas de comercializar produtos de conveniência. Já há, no Brasil, pelo menos 20 leis estaduais e municipais que regulam a questão – e todas são superiores às definições da Anvisa. Assim, ele decidiu aguardar o desfecho dos recursos judiciais em andamento.

Para o Presidente-Executivo da Abrafarma, ganha o consumidor: “A decisão do STJ respeita a legislação vigente nos Estados, respeita o andamento do processo judicial e, principalmente, dá ao consumidor brasileiro a chance de ter uma farmácia que atenda aos anseios da população: 73% das pessoas ouvidas pelo IBOPE disseram não à proposta da Anvisa”.

Atualmente há leis que permitem a venda de produtos de conveniência nos seguintes Estados:

UF	Legislação local
AC	Lei 2.149 de 30/09/09
AC	Lei 1.365/2000 - Rio Branco
AM	Lei 63 de 31/03/09
DF	Lei 4.353 de 01/07/09
CE	Lei 14.588 de 21/12/09
MG	Lei 18.679 de 23/12/09
MT	Lei 98 de 20/10/03
MT	Lei 2.774/05 - Várzea Grande
PI	Lei 5.465 de 11/07/05
PR	Res. 226 de 15/04/99
PR	Lei 10.123 - Ponta Grossa
PR	Res. 54 / 61 / 69 - Curitiba
PB	Lei 7.668 de 16/09/04
RJ	Lei 4.663 de 14/12/05
RN	Lei 8.431 de 04/12/03
SC	Lei 14.370 de 11/02/08
SP	Lei 12.623 de 25/06/07
SP	Lei 5.003/03 - Bauru
SP	Lei 4.521 de 03/09/07 - Americana
RR	Lei 071 de 05/01/10

Scritta

Jornalista responsável: Paulo Piratininga - MTPS 17.095

Contato: Tiago Varella/ Leandro Luize

Tel./fax: 11/5561-6650

E-mail: varella@scritta.com.br / leandro@scritta.com.br

www.twitter.com/scrittainforma

www.scritta.com.br

Fevereiro/2010